



1030009 00135.231184/2019-41



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nota de Repúdio

1. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência-Conade é um órgão superior de deliberação colegiada, composto paritariamente por representantes do Governo Federal e da Sociedade Civil, cujas competências dentre outras é propor, acompanhar, fiscalizar, avaliar políticas públicas, bem como defender em âmbito nacional, os direitos à promoção e inclusão social da pessoa com deficiência.
2. Assim sendo, este Conade vem a público prestar seu total REPÚDIO ao senhor Luciano Hang, proprietário das Lojas Havan, que nos dias 19 e 20 de Dezembro últimos, publicou vídeos que circulam em diversas redes sociais, contendo declarações discriminatórias contra pessoas com deficiências. Tais declarações além de revelarem total desconhecimento sobre as legislações vigentes no Brasil quanto à acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, são extremamente jocosas, preconceituosas e principalmente discriminatórias, configurando crime, conforme estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, 13.146/2015, que destacamos particularmente o art. 88 “Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. § 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente. § 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência – recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório; II – interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet. § 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido”.
3. Tais atos do senhor Luciano Hang, merecem total repúdio não só do Conade, mas de toda a sociedade brasileira, pois afrontam e violam direitos humanos consagrados internacionalmente e ainda incitam a população contra as pessoas com deficiência, de forma que além desta Nota de Repúdio, este Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência solicita ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, órgão do qual é integrante e que possui esta competência, para através do seu departamento jurídico, tome todas as medidas cabíveis e necessárias, a fim de responsabilizar civil e criminalmente o autor dos vídeos discriminatórios que circulam em diversas plataformas e redes sociais.

Brasília, 23 de Dezembro de 2019.

*(Assinado Eletronicamente)***MARCO CASTILHO**

Presidente do Conade



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Castilho Carneiro, Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 12:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1030009** e o código CRC **0E093857**.

Referência: Processo nº 00135.231184/2019-41

SEI nº 1030009

Criado por [izana.figueira](#), versão 5 por [alezita.rodrigues](#) em 23/12/2019 12:28:54.